



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

| | |
|-----------------|---|
| PROCESSO: | 1887769/2024 |
| PRINCIPAL: | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES |
| GESTOR: | GRASIELI WIESENHUTTER, JOSE MARTINHO FILHO |
| ASSUNTO: | PENSOES |
| INTERESSADO: | SOLANGE ALBERNAZ DE LIMA, S. S. A. DE L. S. E J. C. L. S. |
| RELATOR: | CAMPOS NETO |
| EQUIPE TÉCNICA: | GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNÇÃO |
| NÚMERO DA O.S. | 4370/2025 |

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ANÁLISE DE DEFESA | 3 |
| 3. CONCLUSÃO | 4 |



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à **PENSÃO POR MORTE** concedida à Sra. **SOLANGE ALBERNAZ DE LIMA**, esposa, em caráter vitalício, e às filhas menores **S .S. S. de L. S. e J. C. L. S.**, em caráter temporário, do servidor falecido em 14/02/2014 Sr. Odail José da Silva, quando em atividade no cargo de Mecânico, Nível “B-01”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Chapada dos Guimarães/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

MARIALVA DE CAMPOS MARTINS -Secretária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães / ORDENADORA DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2025

Assim, necessário a retificação da Portaria n.º 010/2024 para alteração do dispositivo legal embasado na revisão da pensão, contendo a seguinte alteração:

* art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal ao invés de art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal.



RESPOSTA DA GESTORA:

A Gestora providenciou a retificação da Portaria n.º 010/2024 mediante publicação da Portaria n.º 011/2025, publicada no Jornal da AMM do dia 15/05/2025, Edição n.º 4.736, com a inserção do art. 40, § 7º, **inciso II** da Constituição Federal ao invés do art. 40, § 7º, **inciso I** da Constituição Federal.

ANÁLISE DA DEFESA:

A defesa retificou o dispositivo normativo que embasou a pensão por morte em consonância com a orientação desta Casa.

Isto posto, entende-se **SANADA A IRREGULARIDADE**.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro das **Portarias n.ºs 10/2024 e 011/2025**;
- b) Legalidade da Planilha de Proventos de Benefícios fls. 14 TCE doc. nº 504642 /2024;

Em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025



GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNÇÃO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA